



LEI MUNICIPAL Nº: 697/2009
DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 351, DE 09 DE ABRIL DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TÁXI, ANTERIORMENTE ALTERADA PELAS LEIS 476/00 E 654/08, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ART. 1º: O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº. 351 de 09 de abril de 1997, anteriormente alterado pelas Leis 476 de 15 de março de 2000 e 654/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º - Fica fixada a proporção de 01(um) táxi para cada 750 (setecentos e cinquenta) habitantes existentes no Município, de acordo com dados populacionais divulgados pelo IBGE ”.

ART. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 07 de outubro de 2009.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal